

Proc. 24 170/42

(CJT-234-43)

1943

NP/ZM.

Demonstrada a existência de força maior para a dispensa do empregado, e de ser a mesma homologada e provido o recurso do empregador.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Th. Marino de Andrade interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, em 28 de setembro de 1942, que, confirmando a sentença do Juiz de Direito de Rezende, julgou procedente a reclamação apresentada por Olivio Machado e Juvelino Alves, por dispensa sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é admissível o recurso interposto, poristo que está fundamentado de acôrdo com as disposições do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que deve ser reformado o acórdão recorrido, visto como dos autos ficou provada a existência de força maior para dispensa dos reclamantes pela firma empregadora à vista da comunicação feita pelo Chefe da Comissão Especial de Obras de Piquete, Rezende e Bicas, no sentido de serem suspensas as construções de que se encarregara a recorrente, grande parte das quais já se achava terminada, conforme nesse sentido já decidiu o mesmo Conselho Regional no Proc. C.R.T.... 1 215/42, (acórdão de 2-10-42);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, conhecendo do recurso, pela maioria de qua-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

tro votos contra um, dar-lhe provimento, para o fim de ser reformada a decisão recorrida de 28 de setembro último.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1943.

- | | | |
|----|----------------------|------------------------------|
| a) | Ozéas Notta | Presidente, substituto legal |
| a) | Marcial Dias Pequeno | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 19 / 6 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 17 / 6 / 43.